

RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 013, de 23 de junho de 2001.

Dispõe sobre a competência, composição e funcionamento da Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 52, § 3º, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 23 de junho de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional tem por competência:

I - analisar e emitir parecer nos processos de progressão funcional e incentivo financeiro pela capacitação em curso superior ou profissionalizante;

II - elaborar as fichas de avaliação de desempenho para fins de promoção funcional e incentivo financeiro pela capacitação em curso superior ou profissionalizante;

III - classificar os candidatos à promoção funcional;

IV - apreciar os recursos interpostos pelos profissionais da educação superior sobre progressão e promoção funcional;

V - pronunciar-se anualmente sobre os aspectos técnico-administrativos do sistema de promoção;

VI - atribuir níveis de habilitação aos profissionais da educação superior nomeados em virtude de concurso público, contratados ou convocados;

VII - pontuar os docentes para efeito de lotação e de ingresso e permanência nos regimes de trabalho;

VIII - supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes;

IX - emitir parecer para a fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes.

Art. 2º A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional será integrada por cinco membros ocupantes de cargos efetivos, sendo:

I - um indicado pelo Conselho Universitário;

II - um indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - um indicado pelo Reitor;

IV - dois indicados pelas entidades de classe dos profissionais da educação superior, sendo um docente e um servidor técnico-administrativo.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 013, de 23/06/2001)

§ 1º Na hipótese da inexistência de entidade representativa da categoria, a indicação a que se refere o inciso IV deste artigo será feita pelos pares.

§ 2º A Comissão terá um presidente escolhido pelos seus pares.

§ 3º Os membros da Comissão e seu presidente serão designados por ato do Reitor, para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução, obedecidas as indicações previstas no caput deste artigo.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão pertencer ao quadro permanente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e serem detentores de cargos com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 4º A reitoria apoiará a Comissão, fornecendo-lhe pessoal, material e equipamentos necessários à execução de suas atividades.

Art. 5º A Comissão funcionará sob a orientação da reitoria e desempenhará suas atribuições observando o disposto no art. 1º desta Resolução e as normas emanadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 6º As atividades da Comissão serão regidas pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente - COUNI/CEPE - UEMS